



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 1.430/97

DATA: 08.05.97

SÚMULA :Altera a Lei nº 820/84 de 30.05.84 e dá outras providências.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o inciso V do artigo 8º e criar a seção 6º no capítulo V do Título III na Lei nº 820/84 de 30.05.84 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

I .....

II .....

III .....

IV .....

V - ÓRGÃO DE NATUREZA SUBSTANTIVA

- . Departamento de Urbanismo
- . Departamento de Obras e Viação
- . Departamento de Educação, Cultura e Esportes
- . Departamento de Desenvolvimento Social
- . Departamento de Desenvolvimento Econômico
- . Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**Art. 2º)** - Fica criado a seção 6ª no capítulo V do Título III o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**Art. 3º)** -AO Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos compete as atividades de conservação e recuperação do meio ambiente natural; proceder a restauração de florestas naturais em encostas e margens de córregos e rios; implantar uma educação ambiental na população em geral para a proteção e conservação dos mananciais de água, da fauna e da flora em geral, instaurando uma política educativa de respeito às condições ambientais, combatendo a poluição ambiental e sonora; proteger em colaboração com os demais órgãos da esfera estadual e federal as florestas existentes, incrementando a restauração das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

mesmas com plantio de árvores nativas; planejar e incrementar a produção de mudas de árvores nativas para os fins referidos; recuperar os rios, córregos e outros mananciais, com assoreamentos e plantio de árvores nativas, que planificadamente se constituem defesas e proteção dos cursos naturais; e dedicar esforços para o controle ambiental e sonoro em especial nos meios urbanos, proceder a elaboração e execução de projetos de urbanização e jardinagem e proceder a defesa e manutenção das áreas verdes.

**Art. 4º)** - O Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos compõem-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular.

- I - Divisão de Reflorestamento e Parques Florestais;
- II - Divisão de Proteção e Conservação de Solos e Mananciais;
- III - Divisão de Controle Ambiental Urbano.

**Art. 5º)** - O Poder Executivo regulamentará por Decreto o funcionamento do Departamento.

**Art. 6º)** - A Chefia do Meio Ambiente e Recursos Hídricos será ocupada cumulativamente pelo Chefe de Divisão de Agricultura do Departamento de Desenvolvimento Econômico, enquanto não regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 7º)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08(oito) dias do mês de maio de 1997.

Pedro Mezzomo

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se;

Hélio De Carli  
**CHEFE DE GABINETE**